

Enc: OFÍCIO DE RECOMENDAÇÃO - PROCESSO Nº 035/2020 - STJD

Rj Presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>

Qui, 20/02/2020 15:22

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

📎 1 anexos (85 KB)

OFÍCIO Flamengo.docx (4).pdf;

De: Aline Pereira

Enviado: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 14:23

Para: Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Registro; Flamengo.00006RJ; Daniela de Andrade Lameira Pinho; Thomaz Carvalho; 'michel@azlaw.com.br'

Assunto: OFÍCIO DE RECOMENDAÇÃO - PROCESSO Nº 035/2020 - STJD

**STJD**

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC Nº 134/2020 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: CR Flamengo

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FAVOR
ENCAMINHAR SEU FILIADO)

Rio, 20 de fevereiro de 2020.

De

ordem do Sub Procurador Geral deste Superior Tribunal de Justiça, Dr.
Michel Sader, referente ao Ofício de recomendação da Procuradoria do
STJD – sob nº **035/2020**, informo que através de despacho, recomenda ao

CLUBE DE REGATAS FLAMENGO, com o propósito de notificar o clube e seu atleta GABRIEL BARBOSA ALMEIDA por suposta prática de infração disciplinar e, notificar clube e atleta para que não ocorra mais tal fato, uma vez que poderá ensejar a instauração as medidas disciplinares cabíveis.

Informo, outrossim, que segue em anexo o despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



Aline Andriolo

STJD | Advogada

aline.pereira@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1

Ofício nº:

Partida: Flamengo/ RJ x Athletico Paranaense/ PR

Competição: Supercopa do Brasil - 2020

Data: 16/02/2020

Horário: 11:00hs

Local: Estádio Nacional Mané Garrincha/DF

Ref.: RECOMENDAÇÃO

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente a V. Exa., requerer a expedição de Ofício contendo RECOMENDAÇÃO ao CLUBE DE REGATAS FLAMENGO, com o propósito de notificar o clube e seu atleta GABRIEL BARBOSA ALMEIDA por suposta prática de infração disciplinar e, notificar clube e atleta para que não ocorra mais tal fato, uma vez que poderá ensejar a instauração as medidas disciplinares cabíveis, conforme a seguir passa a aduzir.

Trata-se de partida única, de competição denominada Supercopa do Brasil, realizada em 16 de fevereiro do corrente ano, às 11 hs. da manhã, no estádio Nacional Mané Garrincha em Brasília, envolvendo as agremiações indicadas na parte expositiva inicial.

Com efeito, no campo “ocorrências/observações” da Súmula de jogo constou o seguinte relato do árbitro da partida:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

“Informo que, aos 29 minutos do 1º tempo, após a marcação de um gol em favor da sua equipe, o atleta nº09, Sr. Gabriel Barbosa Almeida se direcionou próximo a arquibancada onde se encontrava a torcida do CR Flamengo, pegando um cartaz que estava nas mãos de um torcedor e levantando o mesmo com os seguintes dizeres: "hoje tem gol do Gabigol".”

Considerando a conduta praticada pelo agente pode configurar fato típico previsto no CBJD e RGC da CBF; **Considerando** que os artigos 220-A e 223 impõem o dever de cooperação e colaboração dos envolvidos no espetáculo com os órgãos da Justiça Desportiva; **Considerando** a previsão constante do artigo 21 do CBJD, destinando-se a Procuradoria da Justiça Desportiva a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições do Código anteriormente citado, **RECOMENDA**

- ao **CLUBE DE REGATAS FLAMENGO** para que adote todas as medidas necessárias a fim de evitar que o respectivo atleta volte a repetir ato similar nas futuras partidas de competições organizadas pela CBF, eis que eventual reincidência de relatos como os constatados da súmula do jogo será objeto de instauração de Processo Disciplinar Desportivo pela Procuradoria.

A presente Recomendação visa preservar o Campeonato, bem como o os Clubes participantes e o próprio atleta, mantendo as competições nacionais no mais elevado nível profissional e disciplinar.

Ciente de que contaremos com a colaboração dos Srs..

À Secretaria. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3

Michel Valadares Sader
Procurador de Justiça Desportiva

Expediente

20/2/2020

Ofício: 134/2020